



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 1.121 / 2022

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a fim de que adote a iniciativa de Projeto de Lei que **institui o programa de inclusão digital para idosos**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO
DIGITAL PARA IDOSOS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Inclusão Digital para Idosos, por meio do qual os asilos públicos estaduais oferecerão aos internados, em caráter obrigatório e gratuito, acesso a cursos de inclusão digital.

Artigo 2º - O Programa de Inclusão Digital para Idosos tem como objetivos:

I - capacitar à pessoa idosa, através de oficinas de inclusão digital, para o uso das novas tecnologias da informação;

II - promover a socialização, ampliar a comunicação, permitir a informação e tornar a pessoas mais independente e autônoma;

III - oferecer cursos especialmente destinados à pessoa idosa, que facilite ao máximo o aprendizado, ensinando passo a passo, transmitindo segurança e dominação do conteúdo.

IV - Os cursos devem demonstrar as facilidades e ferramentas do uso da tecnologia digital.

Parágrafo único - Fica autorizada a celebração de parcerias com universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades.

Artigo 3º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos poderão participar do Programa desde que sintam necessidade.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, sempre buscando o aumento das ações do Programa.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Envelhecer nada mais é do que uma das etapas da evolução física e psíquica do ser humano, isso porque o homem desde sua concepção está em constante evolução. Logo, garantir boas condições de vida para as pessoas idosas tornou-se uma real necessidade da população mundial. Atrelado a isso está à inclusão digital que proporciona melhoria na qualidade de vida, pois amplia a comunicação com família e amigos contribuindo para uma melhor socialização. Além disso, permite a informação e a adaptação a novas situações do mundo contemporâneo, tornando a pessoa mais independente e autônoma.

Dessa forma, cumpre afirmar que a dificuldade de acesso dos idosos à internet impede o pleno exercício da cidadania na era da informação.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual